

Trabalhadores de plataformas e a nova fronteira da inclusão previdenciária

Em meio ao envelhecimento populacional e às novas formas de trabalho, o Brasil enfrenta um dilema: como sustentar financeiramente a previdência social em um cenário em que quase metade da população economicamente ativa está na informalidade? A crença de que o modelo celetista — concebido para o emprego formal e subordinado — ainda poderia ser o principal pilar de arrecadação previdenciária tornou-se um anacronismo. A economia digital não cabe mais na CLT de 1943.

Segundo a OIT, o número de plataformas digitais passou de 193 em 2010 para 1.070 em 2023. O Banco Mundial estima cerca de 435 milhões de trabalhadores online no mundo, o que corresponde a 12,5 % da força de trabalho global. No Brasil, dados da Pnad Contínua indicam mais de 2 milhões de pessoas atuando em aplicativos de transporte e entrega. Trata-se de uma nova classe trabalhadora que, embora gere renda e consumo, permanece quase totalmente fora do sistema previdenciário.

Ademais, o argumento de que a “pejotização” e o trabalho por plataforma seriam responsáveis por eventuais déficits previdenciários, além de falaciosa, ignora a verdadeira raiz do problema: o desequilíbrio demográfico e a base contributiva estreita. Em 1980, a expectativa de vida do brasileiro era de 62,5 anos; em 2050, será de 81,3. A relação entre ativos e aposentados cairá de nove para três. Nenhum sistema de repartição simples sobrevive a essa razão sem ampliar sua base de contribuintes.

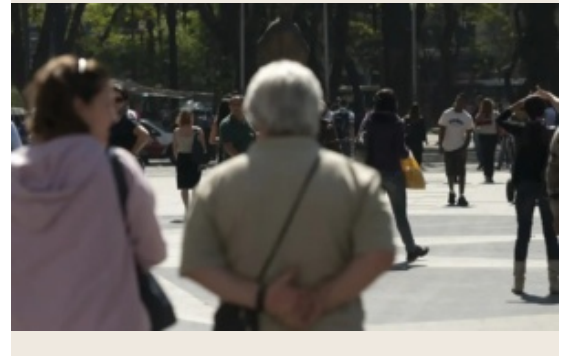
É nesse ponto que organismos internacionais como a OCDE e o Banco Mundial apontam caminhos. O relatório *Pensions at a Glance 2019* (OCDE) já defendia que a inclusão de trabalhadores com vínculos “não padrão” — autônomos, temporários e de plataformas — é essencial para a sustentabilidade financeira dos sistemas de aposentadoria. O estudo *Regulating Platform Work in the Digital Age* (OCDE, 2020) sugere três pilares: filiação obrigatória estendida a todos os que auferem renda, responsabilidade das plataformas como agentes de retenção e uso da tecnologia para automatizar filiação e arrecadação.

O Banco Mundial, em *Working Without Borders* (2023), propõe mecanismos de contribuição flexível — fracionada por tarefa ou diária — e o uso de aplicativos integrados que simplifiquem inscrição e recolhimento, inspirando experiências bem-sucedidas em países asiáticos e africanos. O denominador comum dessas recomendações é pragmático: ampliar a cobertura sem recriar a rigidez do vínculo empregatício tradicional.

Modelo próprio

O Brasil ensaia seus próprios passos nessa direção. O PLC 12/2024, em tramitação na Câmara dos Deputados, reconhece a figura do “trabalhador autônomo por plataforma”, com contribuição previdenciária obrigatória e retenção na fonte, mas sem subordinação nem exclusividade. A Lei Complementar 214/2025, ao instituir o regime do nanoempreendedor, deu um passo adicional ao fixar que apenas 25% da receita bruta recebida via plataforma compõe a base de cálculo tributária — critério que pode inspirar, por analogia, a definição de uma base contributiva previdenciária simplificada e proporcional à renda real.

Marcelo Camargo/Agência Brasil



Spacca

Essas medidas revelam um avanço regulatório consistente com o movimento internacional: reconhecer que inclusão previdenciária não exige retorno à relação de emprego clássica, mas sim inovação jurídica e uso inteligente da tecnologia. Atribuir às plataformas a função de agentes arrecadadores, criar contas individuais e permitir contribuições fracionadas são medidas que reduzem a informalidade e fortalecem o financiamento da seguridade social.

Além disso, o debate brasileiro pode dialogar com experiências de outros países que já reformaram seus regimes de aposentadoria diante do envelhecimento demográfico e vêm ajustando idades mínimas e incentivando modelos híbridos de capitalização parcial. A lição comum é clara: a sustentabilidade dos sistemas depende menos da rigidez normativa e mais da ampliação da base contributiva e da adaptabilidade regulatória.

O Brasil, ao combinar marcos como o PLC 12 e o regime do nanoempreendedor, sinaliza a possibilidade de um modelo próprio — juridicamente sólido e economicamente viável — em que a inclusão previdenciária se torne vetor de formalização gradual e não obstáculo ao empreendedorismo. Essa transição exige segurança jurídica, governança digital e diálogo institucional entre Estado, plataformas e trabalhadores.

Como lembram os Prêmios Nobel de Economia de 2025 *Joel Mokyr e Philippe Aghion*, o crescimento decorre da capacidade das sociedades de inovar e adaptar-se. A mesma lógica vale para a previdência: sistemas que não incorporam a mudança tecnológica e social acabam prisioneiros do passado e em uma matriz de financiamento inadaptada às relações de trabalho contemporâneas.

Persistir na lógica binária entre “empregado” e “autônomo” é condenar milhões de trabalhadores à exclusão previdenciária e o sistema à insolvência. A previdência do século 21 deve ser flexível, digital e contributiva na medida da capacidade de cada ocupação. Não é o trabalho por plataforma que ameaça o equilíbrio do sistema — é o próprio sistema que precisa ser reprogramado para incluir o trabalho real que o país produz hoje.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-09/trabalhadores-de-plataformas-e-a-nova-fronteira-da-inclusao-previdenciaria/>

